



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, na MP nº 1326, de 2025, o seguinte artigo:

“Art. xx. A Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte modificação:

‘Art. 3º.....

.....

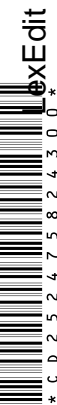
VII - gratificação de função de natureza especial - parcela remuneratória mensal devida aos militares em cargo de função de natureza especial eventual, conforme constante da Tabela II do Anexo III e regulamentado pelo Governo do Distrito Federal;

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo alterar a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, para permitir a percepção cumulativa da Gratificação de Serviço Voluntário (GSV) com outras gratificações já instituídas no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a exemplo da Gratificação de Função de Natureza Especial (GFNE), prevista no art. 3º da mencionada norma.

Atualmente, a legislação impede que o militar que perceba determinada gratificação — ainda que de valor irrisório — possa exercer o



* C D 2 5 2 4 7 5 8 2 4 3 0 0 *
ExEdit

Serviço Voluntário Gratificado (SVG), limitando a adesão de efetivos às atividades operacionais e gerando distorções remuneratórias injustificadas entre funções de mesma natureza e complexidade.

A proposta busca, portanto, corrigir essa assimetria e conferir tratamento equitativo aos integrantes das Forças de Segurança Pública do Distrito Federal, especialmente em comparação com outras instituições congêneres que já acumulam gratificações de natureza diversa sem restrição legal. Trata-se de medida de isonomia funcional e de valorização profissional, em consonância com os princípios da eficiência e da razoabilidade administrativa.

A título ilustrativo, destaca-se o caso do militar designado para certas funções de natureza especial do grupo V, que recebe uma gratificação de valor mínimo (8,81% do soldo de referência da GFNE) e, em razão disso, fica impedido de participar do Serviço Voluntário Gratificado — mecanismo essencial de reforço à segurança pública do DF. Essa limitação não apenas prejudica individualmente o militar, como também compromete a capacidade operacional da Corporação, reduzindo o número de profissionais aptos a compor o efetivo de serviço voluntário.

Ao possibilitar a cumulação das gratificações, a proposta amplia a disponibilidade de policiais e bombeiros militares para o exercício de atividades-fim, otimizando a prestação do serviço público de segurança e incrementando a presença ostensiva nas ruas e nos atendimentos emergenciais. Essa medida, portanto, não representa privilégio, mas ajuste necessário à realidade operacional, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos humanos existentes e o fortalecimento da política de segurança pública do Distrito Federal.

Importante destacar que a alteração não implica aumento indevido de despesa, pois a percepção cumulativa estará condicionada ao efetivo exercício do serviço voluntário e sujeita aos limites e controles já estabelecidos na legislação orçamentária e nas normas de gestão financeira das Corporações. Assim, mantém-se a responsabilidade fiscal, ao mesmo tempo em que se garante maior retorno social à população com o reforço da atividade ostensiva e preventiva.

A proposta também alinha o regime remuneratório das Forças Distritais ao das demais forças coirmãs, como a Polícia Civil e o Detran/DF,



cujos servidores podem perceber, de forma cumulativa, gratificações vinculadas ao exercício de funções especiais e adicionais de serviço extraordinário. A harmonização desse tratamento contribui para fortalecer o sentimento de justiça institucional e evitar desestímulos à adesão de militares ao serviço voluntário — peça fundamental para o funcionamento contínuo e eficiente das atividades de segurança pública.

Por fim, a medida reforça os objetivos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao promover eficiência, moralidade e impessoalidade na gestão pública, além de atender ao interesse coletivo, ao maximizar a capacidade operacional das Corporações Militares sem aumento desproporcional de custos.

dessa forma, a presente emenda visa não apenas corrigir uma distorção remuneratória, mas também fortalecer a segurança pública do Distrito Federal, garantindo que mais policiais e bombeiros militares possam, de forma voluntária e legalmente amparada, atuar na linha de frente em benefício direto da população.

Diante do exposto, a alteração proposta revela-se justa, eficiente e necessária, motivo pelo qual se conclama o apoio dos nobres parlamentares à sua aprovação.

conclamo o apoio dos nobres parlamentares à sua aprovação.

Sala da comissão, 2 de dezembro de 2025.

Deputado Alberto Fraga
(PL - DF)

